

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

A N O XXIV

Florianópolis, 31 de dezembro de 1957

NÚMERO 6.006

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.796, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1957

(Publicada no "Diário Oficial", de 28-12-57)

RETIFICAÇÃO

Onde se lê: Cia. de Automóveis Sul Catarinense S. A. — 1956 — 3.664,50.
Lê-se: Cia. de Automóveis Sul Catarinense S. A. — 1955 — 3.664,50.
Onde se lê: Ondina Corrêa Régis — 1956 — 514,10.
Lê-se: Ondina Corrêa Reis — 1956 — 514,10.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 51

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o termo de contrato de locação, do prédio sito à rua Vidal Ramos, n. 76, nesta cidade de Florianópolis, que entré si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o senhor Américo de Campos Souto, para nele ser instalado a Diretoria de Obras Públicas do Estado.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 19 de dezembro de 1957.

JORGE LACERDA

Aroldo Carneiro de Carvalho

Termo de contrato de locação, do prédio sito à rua Vidal Ramos, n. 76, nesta cidade de Florianópolis, que entré si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o senhor Américo de Campos Souto, na forma que abaixo se declara:

Aos dias dez (10) do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta Procuradoria Fiscal do Estado, localizada em uma das salas do 1º pavimento do Palácio das Secretarias, compareceram de um lado o Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, daqui por diante "locatário", e por outro lado o senhor Américo de Campos Souto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Felipe Schmidt, n. 39, daqui por diante "locador", tendo ambas as partes contratantes declarado vir assinar o presente termo de contrato de locação, cujas bases forem previamente aprovadas pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado, e que se subordinam às cláusulas seguintes:

CLAUSULA I

O senhor Américo de Campos Souto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Felipe Schmidt, n. 39, dá em locação ao Governo do Estado de Santa Catarina, o imóvel de sua propriedade, localizado nesta Capital, à rua Vidal Ramos, n. 76, para nele ser instalado a Diretoria de Obras Públicas do Estado.

CLAUSULA II

O prazo do presente contrato é de dois (2) anos, a contar de 1º de janeiro de 1959.

CLAUSULA III

O aluguel mensal é de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), sendo o pagamento efetuado pela Diretoria de Obras Públicas, até o dia cinco (5) do mês posterior ao vencido, correndo a despesa respectiva pela verba consignada no orçamento de 1957, pela verba 85-4-173.

CLAUSULA IV

O locatário se obriga a manter o prédio em que se encontra, na data da assinatura do presente contrato, podendo providenciar as reformas necessárias à boa instalação da D. O. P., como sejam, pintura, soalho, fôrro e instalação elétrica, etc., sem ônus futuros para o Governo do Estado.

CLAUSULA V

O prédio acima fica isento da taxa de água e esgoto, durante a vigência do presente contrato. Ficará a cargo do Governo do Estado o pagamento dos aumentos de impostos e taxas posteriores à assinatura do presente contrato.

CLAUSULA VI

Ficará a cargo do proprietário a despesa de seguro contra o fogo do prédio locado.

CLAUSULA VII

O locador e o locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal e qual se acha redigido, incorrendo o contratante que der lugar a rescisão ao pagamento da multa igual a soma dos alugueres correspondentes ao tempo que ainda faltar para a terminação do contrato cobrável por ação sumária, nos termos da legislação que então vigorar.

CLAUSULA VIII

O locador poderá vender o prédio ora arrendado, durante a vigência deste contrato, contanto que fique consignado na respectiva escritura de compra e venda a obrigação em que ficará o comprador de respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e até a sua terminação.

CLAUSULA IX

O locador dá sua expressa permissão para que o locatário no prédio ora arrendado proceda às instalações que julgar necessárias ao melhor funcionamento dos

serviços, inclusive instalação de galpões de madeira para as oficinas, depósitos, etc., necessários ao serviço da D. O. P., em toda a área do terreno pertencente ao imóvel.

Os referidos galpões serão retirados pela D. O. P., até o término do presente contrato.

CLAUSULA X

O presente contrato, vigorará ainda mesmo por morte do locador, sendo os seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições.

CLAUSULA XI

O presente contrato somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após devidamente aprovado e registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA XII

Ambos os contratantes elegem como fôro de contrato, o desta comarca de Florianópolis, para nele serem demandados para a execução do cumprimento de todas as obrigações derivadas deste contrato, não obstante qualquer mudança do domicílio.

CLAUSULA XIII

«O presente contrato está isento de selo federal, "ex-vi" do disposto no art. 15, inciso 5º, da Constituição Federal.

E, como assim foi dito e à vista da autorização contida em o processo n. 514/57, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, mandou o senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, lavrar o presente termo de contrato de locação, que o assina juntamente com o senhor Américo de Campos Souto, bem como as testemunhas a este ato presentes, senhores Raul Bicocchi, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Felipe Schmidt, n. 112, e Waldomiro Stori, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São José, à rua Getúlio Vargas, 628, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento.

Eu, Dilmá Zomer, Auxiliar de Escritório, referência X, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi. Sobre selos estaduais no valor de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), e taxa de saúde no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), devidamente inutilizadas, constam as assinaturas de Antônio Romeu Moreira e Américo de Campos Souto, e mais abaixo as testemunhas, senhores Raul Bicocchi e Waldomiro Stori.

DECRETO N. 488

O Governador do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Tornar sem efeito:

O decreto n. 348, de 23-4-57, que transferiu para a localidade de Serraria São José, distrito de Correla Pinto, a Escola Isolada de Linda Vista, distrito de Cérro Negro, ambas no município de Lajes.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 10 de outubro de 1957.

JORGE LACERDA

Rubens Nazareno Neves

DECRETO N. 530

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 53, da Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-lei 257, de 21 de outubro de 1946,

DECRETA:

Art. 1º — O Grupo Escolar Modelo "Dias Velho", constitui-se órgão integrante do Instituto de Educação "Dias Velho", a cujo diretor ficará técnica e administrativamente subordinado.

Art. 2º — A administração do Grupo Modelo será exercida pelo lente efetivo do Instituto de Educação que for designado como auxiliar da direção junto ao Curso Normal.

Art. 3º — A orientação escolar do Grupo Modelo ficará a cargo de um professor efetivo na carreira de diretor do Curso Primário, que será subordinado administrativamente ao auxiliar de direção e tecnicamente ao lente de Pedagogia e Prática de Ensino.

Art. 4º — A matrícula máxima de cada classe do Grupo Modelo, será de trinta alunos.

Art. 5º — O Curso Normal e o Grupo Modelo funcionará no mesmo edifício e em horários correlatos.

Art. 6º — A Secretaria da Educação e Cultura providenciará para o cumprimento destas disposições, a partir do ano letivo de 1958.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de dezembro de 1957.

JORGE LACERDA

Paulo de Tarso da Luz Fontes

DECRETO N. 541

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o crédito de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

As assinaturas de "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares Cr\$ 150,00
Funcionários Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obsequio de renová-la com antecedência de 30 dias.

São aceitos para publicação so-

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

DIRETOR
PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 133
Telefones: Diretor — 3079 — Portaria — 2688

mente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvados, por quem de direito, as

emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do preço é feita por

telegramas, sempre antes da publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicação seja entregue com um dia de antecedência.

57 — Encargos Gerais do Estado
Verba 57-0-017, item a Cr\$ 500.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 28 de dezembro de 1957.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

DECRETO N. 543

Abre crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a lei n. 1.796, de 2 de dezembro de 1957,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de dois milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.818.923,50), para pagamento de dívidas de exercícios findos, constantes da lei n. 1.796, de 2 de dezembro de 1957.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 28 de dezembro de 1957.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 544

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, ao Poder Executivo, o crédito de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

14 — Gabinete do Governador

Verba 14-4-163 Cr\$ 350.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 28 de dezembro de 1957.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

DECRETO N. 546

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

34 — Cursos Normais Regionais, Cursos Primários, Complementares, Grupos Escolares, Escolas Reunidas, Escolas Isoladas e Escolas Supletivas

Verba 34-0-009 Cr\$ 180.000,00

36 — Delegações de Ensino

Verba 36-0-014 Cr\$ 1.220.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 28 de dezembro de 1957.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 547

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a lei n. 1.797, de 10 de dezembro de 1957,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de setecentos e setenta e oito mil e vinte cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 778.020,40), para fazer face, nos anos de 1956 e 1957, ao pagamento das despesas de que tratam os itens b e c, da cláusula V, do contrato celebrado entre o Estado e a Fundação Getúlio Vargas, aprovado pela lei n. 263, de 25 de outubro de 1956, da Assembléia Legislativa.

REGIMENTO DE CUSTAS

A Imprensa Oficial do Estado tem à venda exemplares do novo Regimento de Custas, ao preço de Cr\$ 20,00.

Os pedidos para o interior somente serão atendidos mediante remessa postal.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 28 de dezembro de 1957.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

DECRETO N. 548

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a lei n. 1.794, de 3 de dezembro de 1957,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de um milhão, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.613.200,00), destinado ao pagamento da obrigação assumida pelo Governo do Estado, como fundador da Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina, no exercício de 1957.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 28 de dezembro de 1957.

JORGE LACERDA
Hercílio Deeke

Decreto de 30 de julho de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder aposentadoria:

De acordo com o art. 240, alínea a, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Maria do Patrocínio Coelho, no cargo da classe B-7 da carreira de Professor Normalista, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Grupo Escolar "Olivio Amorim", da Trindade, município de Florianópolis, com os proventos mensais de Cr\$ 4.144,00, incluído o adicional de 12%.

Decretos de 30 de dezembro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 131, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: A Orival Andrade Córdova, ocupante do cargo da classe C-7 da carreira de Guarda-Sanitário, com exercício no Centro de Saúde de Lajes, por 60 dias, com vencimentos integrais e a contar de 23 de outubro p. p.

Licenciar, "ex-officio":

De acordo com o art. 131, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: Domingos Pedro da Silveira, ocupante do cargo da classe A-5 da carreira de Guarda-Sanitário, do Quadro do Poder Executivo, por 90 dias, com vencimentos integrais e a contar de 17 do corrente mês.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 131, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: A Iolanda Maria Gandra, ocupante do cargo da classe A-6 da carreira de Escriurário, lotada na Secretaria da Saúde e Assistência Social, por 30 dias, com vencimentos integrais e a contar de 4 de novembro passado.

De acordo com o art. 138, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: Ione Freitas Ferretti, ocupante do cargo da classe B-7 da carreira de Escriurário, do Quadro do Poder Executivo, lotada no Departamento de

Saúde Pública, por 60 dias, com vencimentos integrais e a contar de 16 de novembro passado.

Ione Freitas Ferretti, ocupante do cargo da classe B-7 da carreira de Escriurário, do Quadro do Poder Executivo, lotada no Departamento de Saúde Pública, por 60 dias, com vencimentos integrais e a contar de 16 de setembro passado.

Portaria de 29 de outubro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Tornar seme efeito:

A portaria datada de dois (2) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953), que admitiu Aliatar Soares Bratti, na função de Zelador do Forum da comarca de Laguna, por não ter tomado posse no prazo legal.

Portaria de 30 de novembro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

A comissão constituída dos doutores Ernesto Giorno, diretor do Departamento de Saúde Pública e médicos sanitistas do mesmo Departamento Paulo Tavares da Cunha Melo e Fernando Osvaldo de Oliveira para, sob a presidência do primeiro, dar parecer sobre o ante-projeto do Hospital Regional de Lajes, apresentado pelo arquiteto Germano Galler, em cumprimento da letra b, da cláusula I, do contrato assinado em 15 de julho de 1957 entre o Estado e o referido arquiteto.

Portaria de 3 de dezembro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder:

De acordo com o contido na autorização n. 379-57, da Secretaria da Viação e Obras Públicas: A Wilson Boabaid, mecânico do Serviço de Oficinas e Máquinas do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-SC, 120 (cento e vinte) dias de licença, com vencimentos in-

tegrais, para realizar, em São Paulo, um curso de aperfeiçoamento na sua especialidade, devendo, preliminarmente, assinar um termo de compromisso de prestação de serviços ao Estado, pelo prazo mínimo de um (1) ano, sob pena de ressarcimento ao Tesouro Estadual dos vencimentos recebidos no período da licença.

Portaria de 9 de dezembro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 139, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis):

A Neusa Maria de Melo Migliori, ocupante do cargo de Escrição, ref. IX, do Quadro do Pessoal Extra-numerário-mensalista do DER., de cento e vinte (120) dias, com vencimento integral, tendo em vista o laudo de inspeção médica a que foi submetida.

Portarias de 30 de novembro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 139, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: A Maria Gonçalves Luiz, ocupante da função de Auxiliar de Cozinha Dietética, ref. VII, com exercício no Posto de Saúde de Orleães, por 120 dias, com vencimentos integrais e a contar de 11 de novembro passado.

A Maria Pia Matos Borges, ocupante da função de Auxiliar de Cozinha Dietética, ref. VII, com exercício no Posto de Saúde de São Joaquim, por 120 dias, com vencimentos integrais e a contar de 1º de outubro passado.

De acordo com o art. 131, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A dra. Ângela Souto Mayor, ocupante do cargo da classe A-17 da carreira de Médico do Quadro do Poder Executivo, lotada no Centro de Saúde de Tubarão, por 90 dias, com vencimentos integrais e a contar de 21 de outubro próximo passado.

DEPARTAMENTOS AUTÔNOMOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Portaria de 16 de dezembro de 1957

O DIRETOR RESOLVE

Conceder, a pedido:

De acordo com o disposto no art.

138, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A vista do laudo médico anexo, erinta (30) dias de licença, a partir de 21 de novembro do corrente ano, a Olga Voigt Lima, Estatístico B-13, para prestar assistência pessoal a sua progenitora.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA

Requerimentos despachados

30 DE SETEMBRO

Soc. Com. João Cascaes Ltda. — Pede pagamento — Pague-se a quantia de Cr\$ 3.164,00.

Casa Fernando Ltda. — Idem, idem, de Cr\$ 4.200,00.

A. Nunes — Idem, idem, de Cr\$ 18.943,70.

Cia. Telefônica Catarinense — Idem, idem, de Cr\$ 1.780,80.

20 DE AGOSTO

Arnildo Pletz — Idem, idem, de Cr\$ 4.666,60.

26 DE AGOSTO

David Amaral Camargo — Idem, idem, de Cr\$ 800,00.

5 DE OUTUBRO

Kilian Kretzer — Idem, idem, de Cr\$ 9.300,00.

11 DE SETEMBRO

Altamiro da Silva Dias — Idem, idem, de Cr\$ 7.500,00.

Romeu Nunes, adjunto de Promotor Público da comarca de São Joaquim — Idem, idem, de Cr\$ 3.733,30.

12 DE OUTUBRO

R. Schonnorr — Idem, idem, de Cr\$ 86.618,00.

Marian Pomerang & Cia. Ltda. — Idem, idem, de Cr\$ 9.000,00.

13 DE SETEMBRO

Alwin Duve — Idem, idem, de Cr\$ 15.689,20.

12 DE SETEMBRO

Rid Silva, juiz de direito da comarca de Caçador — Idem, idem, de Cr\$ 245,00.

Octacílio Raposo — Idem, idem, de Cr\$ 4.500,00.

Wiegand Lauth — Idem, idem, de Cr\$ 5.688,50.

Adalberto Nicolau Petry — Idem, idem, de Cr\$ 6.755,50.

15 DE OUTUBRO

Gráfica 43 S. A. Indústria e Comércio — Idem, idem, de Cr\$ 3.433,00.

Meyer & Cia. — Idem, idem, de Cr\$ 24.335,30.

Casa da Borracha (de Andrade & Souza) — Idem, idem, de Cr\$ 1.696,00.

Cetego Importadora e Comércio Ltda. — Idem, idem, de Cr\$ 2.314,00.

João Korfú — Idem, idem, de Cr\$ 11.700,00.

Irmãos Bittencourt Ind. e Comércio — Idem, idem, de Cr\$ 5.460,00.

Eletro Técnica Ind. e Comércio S. A. — Idem, idem, de Cr\$ 3.275,60.

Eletro Técnica Ind. e Comércio S. A. — Idem, idem, de Cr\$ 1.354,60.

Wandeyk Tertuliano da Silva — Idem, idem, de Cr\$ 2.200,00.

Irmãos Souza — Idem, idem, de Cr\$ 7.350,00.

Carlos Hoepcke S. A. — Comércio e Indústria — Idem, idem, de Cr\$ 34.394,20.

Genésio Souza, adjunto de Promotor da comarca de Tijucas — Idem, idem, de Cr\$ 1.733,30.

11 DE DEZEMBRO

Banco do Brasil S. A. — Idem, idem, de 8.034,60.

Pedro Ernesto Nunes — Idem, idem, de Cr\$ 47.040,00.

Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Idem, idem, de Cr\$ 11.243,00.

Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Idem, idem, de Cr\$ 1.402,00.

Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Idem, idem, de Cr\$ 10.409,00.

Eletro Técnica Indústria e Comércio S. A. — Idem, idem, de Cr\$ 364,00.

Attila Paes Leme (juiz de Paz da comarca de São Francisco do Sul) — Idem, idem, de Cr\$ 14.774,20.

Ezequiel Pacheco de Souza — Idem, idem, de Cr\$ 22.500,00.

Banco do Brasil S. A. — Idem, idem, de Cr\$ 3.850,00.

27 DE SETEMBRO

Dr. Altamiro da Silva Dias, 4º Promotor Público da Capital — Idem, idem, de Cr\$ 3.750,00.

Rubi Pinto Teixeira (adjunto de Promotor Público da comarca de Laguna) — Idem, idem, de Cr\$ 6.500,00.

Idelfonso Rabello (juiz de Paz da comarca de Turvo) — Idem, idem, de Cr\$ 1.400,00.

28 DE AGOSTO

Paulo Peregrino Ferreira (juiz de direito da comarca de Canoinhas) — Idem, idem, de Cr\$ 26.000,00.

NOTICIÁRIO

HOMENAGEM DO GOVERNO DO ESTADO AO DR. JOÃO COLIN

O "Jornal de Joinville", em sua edição de 24 de dezembro corrente, publica a seguinte nota:

"Do nosso correspondente na Capital do Estado recebemos em data de ontem o seguinte radiograma: Florianópolis, 23 (Especial) — O Governador do Estado, dr. Jorge Lacerda, determinou que o Grupo Escolar localizado em Itaim, na cidade de Joinville, a ser inaugurado no dia trinta e um de janeiro próximo seja denominado "Dr. João Colin", constituindo assim uma homenagem que o Poder Público Estadual de Santa Catarina presta àquele inesquecível administrador, que tantos e assinalados serviços prestou à coletividade "barriga-verde".

Nota da redação: Não resta dúvida que essa é outra homenagem que se presta à memória do inolvidável prefeito de Joinville, que por vários meses, no Governo Irineu Bornhausen, ocupou com brilhantismo a Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura, esforçando-se o mais que pôde no sentido de beneficiar a terra e o povo catarinenses, demonstrando o fulgor de sua inteligência e de sua capacidade de realização.

O povo de Itaim, que tinha motivos bastantes para ser grato ao dr. João Colin, pelo que fez em benefício do bairro, transformando-o num dos mais aprazíveis e progressistas desta cidade, mereceu de uma série de melhoramentos de ordem geral que recebeu, vai aceitar essa homenagem com toda simpatia e o respeito que verdadeiramente sempre estiveram ao lado do povo dentro da comunidade joinvilense.

Também "A Notícia", da mesma cidade, noticiou a providência do Governador Jorge Lacerda, em denominando o novo grupo escolar "Dr. João Colin", com destaque na primeira página, edição de 24 de dezembro corrente.

REELEITO O DR. JOÃO BAYER FILHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Realizou o Tribunal de Contas, sexta-feira última, sessão especial, para, na forma do regimento interno, eleger o presidente e o vice-presidente, para o biênio de 1958-59.

5 DE NOVEMBRO

João Machado (adjunto do Promotor Público da comarca de Rio do Sul) — Idem, idem, de Cr\$ 6.500,00.

4 DE NOVEMBRO

Sr. Adolfo Bini, (adjunto do Promotor Público da comarca de Ibirama) — Idem, idem, de Cr\$ 3.500,00.

Michel Daura & Cia. — Idem, idem, de Cr\$ 8.400,00.

14 DE NOVEMBRO

João Carlos Ramos (Promotor Público de 3ª entrância) — Idem, idem, de Cr\$ 6.000,00.

13 DE NOVEMBRO

Célio Meira — Idem, idem, de Cr\$ 34.005,00.

R. Schonnorr — Idem, idem, de Cr\$ 6.725,00.

S. A. White Martins — Idem, idem, de Cr\$ 22.792,00.

Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Idem, idem, de Cr\$ 2.588,00.

14 DE NOVEMBRO

Arnaldo Luz — Idem, idem, de Cr\$ 12.710,00.

Após o pleito, que foi secreto, verificou-se o seguinte resultado: João Bayer Filho, 6 votos para presidente e João José de Souza Cabral, também para presidente, 1 voto; para vice-presidente, Monsenhor Paschoal Gomes Librelotto, 6 votos, tendo 1 voto Nelson Stoeterau.

O dr. João Bayer Filho foi, assim, reeleito presidente.

O vice-presidente, também reeleito, Monsenhor Paschoal Gomes Librelotto, renunciou, alegando razões de ordem pessoal. Em face da renúncia, o Tribunal realizou, sábado, nova eleição, para escolher o vice-presidente, cabendo as elevadas funções ao dr. João José de Souza Cabral, com 5 votos, obtendo o sr. Nelson Stoeterau, 1 voto.

Assim, os Juizes João Bayer Filho e João José de Souza Cabral, o primeiro reeleito presidente e o segundo eleito vice-presidente do Tribunal de Contas, assumirão os cargos em sessão especial, no próximo dia 3 de janeiro vindouro.

NOVOS DISTRITOS INSTALADOS EM RIO DO SUL

Foram instalados no município de Rio do Sul, sábado último, os novos distritos de Trombudo Alto, Braço do Trombudo e Laurentino.

Os atos de instalação foram presididos pelo Juiz de Direito da comarca, dr. Eduardo Domingos da Silva.

SOLENE INAUGURAÇÃO DO SANTUÁRIO DE RIO DO SUL

Realizou-se em Rio do Sul a solene inauguração da Matriz de São João Batista e do Santuário de Maria Auxiliadora, com a presença de altas autoridades do clero, civis e militares.

Pela primeira vez visitou aquela cidade o novo Bispo Diocesano D. Gregório Warmeling, que oficiou as cerimônias.

O novo templo teve sua planta feita pelo arquiteto Simão Gramlich, sendo engenheiro responsável o dr. Gino de Lotto. A pedra fundamental foi lançada a 14 de setembro de 1949, sendo então vigário da paróquia o Pe. Maurílio Tomanik. O início das obras data de 29 de setembro de 1950. O seu custo é de 15 milhões de cruzeros, em sua totalidade proveniente de doações do povo de Rio do Sul.

18 DE DEZEMBRO

Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Idem, idem, de Cr\$ 13.974,00.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portarias de 21 de dezembro de 1957

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 131, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Jorge Cecyin, ocupante do cargo da classe A-13 da carreira de Dentista, do Quadro do Poder Executivo, lotado no Posto de Saúde de São Francisco do Sul, por 15 dias, com vencimentos integrais e a contar de 15 de outubro p. p.

De acordo com o art. 138, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Ana Couto Pereira, ocupante do cargo da classe A-5 da carreira de Atendente, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Centro de Saúde de Itajaí, por 30 dias, com vencimentos integrais.

FAZENDA

TESOURO DO ESTADO

SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1957

Saldo do dia 24 (Em Caixa)	Cr\$ 7.250.388,20
Recebimentos	7.940.283,10
	Cr\$ 15.190.671,30
Pagamentos	8.032.163,30
Saldo para o dia 27 (Em Caixa)	7.158.508,00
	Cr\$ 15.190.671,30

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos especiais	Depósitos div. orig.	Montepio	Total
Em bancos	471.324,10	4.973,00	4.257.717,90	2.424.492,70	7.158.508,00
Tesouraria	9.843.971,50	96.004.703,30	9.491.524,80	466.180,50	115.806.380,10
TOTAIS	10.315.295,60	96.009.676,30	13.749.242,70	2.890.673,20	122.964.888,10

Flávio Filomeno

Encar. do Controle

Alcides José Alves

p/Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-diretor

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1957

Saldo do dia 23 (Em Caixa)	Cr\$ 6.666.525,80
Recebimentos	2.967.551,60
	Cr\$ 9.634.077,40
Pagamentos	2.383.689,20
Saldo para o dia 26 (Em Caixa)	7.250.388,20
	Cr\$ 9.634.077,40

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Orig.	Montepio	Total
Tesouraria ..	595.854,00	4.973,00	4.236.960,40	2.412.600,80	7.250.388,20
Em Bancos ...	10.953.758,10	102.793.009,50	9.491.524,80	466.180,50	123.704.472,90
TOTAIS	11.549.612,10	102.797.982,50	13.728.485,20	2.878.781,30	130.954.861,10

Flávio Filomeno

Encar. do Controle

Alcides J. Alves

Pelo Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-diretor

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Edital

De ordem do senhor diretor deste Serviço de Fiscalização Estadual, intimando o senhor Pedro Albino Reichert a promover o pagamento da notificação n. 2.356 — Série E, ou discutí-la, si for caso. Essa notificação foi emitida por uma Comissão Fiscal, que à operava na 53ª Zona, sediada em Itá, onde o contribuinte esteve estabelecido. Findo o prazo regulamentar de 15 dias, tomará caráter de auto de infração, na forma do decreto n. 13.56.

Sub-Diretoria Técnica, em 30 de dezembro de 1957.

Oswaldo Silveira, sub-diretor técnico.

VIACAO E OBRAS PUBLICAS

DIRETORIA DE OBRAS PUBLICAS

Edital

Na ordem do sr. diretor de Obras Públicas e de acordo com o disposto

no art. 312, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, convindo o sr. Jonas Oliveira, Mestre Especializado, C-8, do Quadro do Poder Executivo, com exercício nesta Diretoria de Obras Públicas, a apresentar-se nesta D. O. P., dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste, sob pena de ser demitido por abandono do cargo como prescreve o art. 282, da lei acima mencionada, visto estar faltando ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

E, para que chegue ao conhecimento do referido funcionário, para fins de prova de existência de força maior ou de coação ilegal, nos termos do parágrafo único, do art. 312, da mesma lei, lavro o presente edital que será publicado no "Diário Oficial do Estado".

Diretoria de Obras Públicas em Florianópolis, 9 de dezembro de 1957.

Alzira Scholz Faisca, encarregada do Expediente.

(20-6)

(19954)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 99/57

O presidente, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve,

De acordo com o art. 36, da lei n. 1.366, de 4 de novembro de 1955:

Exonerar:

A pedido, Urbano Vicente Gama

Salles, do cargo de Chefe de Seção, padrão I-19, deste Tribunal de Contas, a partir desta data.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1957.

Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto, presidente, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Jonas Andriani, diretor-secretário substituto.

PORTARIA N. 100-57

O presidente, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

De acordo com o art. 36, da lei n. 1.366, de 4 de novembro de 1955: Nomear João Ferrari Dias, para exercer, a partir desta data, o cargo isolado, de provimento efetivo, de

Chefe de Seção, padrão I-19, deste Tribunal de Contas, vago em virtude da exoneração do sr. Urbano Vicente Gama Salles.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1957.

Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto, presidente, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Jonas Andriani, diretor-secretário substituto.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

TINTAS HERING S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia geral extraordinária

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na sede desta sociedade, à rua Itajai, n. 1.020, pelas catorze horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da firma Tintas Hering S. A. Indústria e Comércio, representando a totalidade do capital social, conforme e verifica pelas assinaturas lançadas no livro de presença, depois de devidamente comprovada a qualidade de acionista de cada um dos presentes. Assumiu a presidente o diretor-presidente, senhor Paul Hermann Distel, que convidou a mim, Ronaldo Kretzschmar, para servir de secretário, ficando assim constituída a mesa. A seguir o senhor presidente declarou aberta a sessão, mandando que eu, secretário, procedesse a leitura do edital de convocação, publicada no "Diário Oficial" de Santa Catarina, edições 5.988, 5.989 e 5.990 respectivamente de 4, 5 e 6 de dezembro de 1957, bem como no jornal local "A Nação" edições 261, 262 e 263 respectivamente de 24, 26 e 27 de novembro de 1957 e de cujo edital consta a seguinte ordem do dia: 1º) Alteração parcial dos estatutos; 2º) assuntos de interesse da sociedade. Passando ao primeiro item da ordem do dia, expôs o senhor presidente que, em virtude da maioria dos acionistas desta sociedade terem solicitado a reversão das ações ordinárias ao portador em ações ordinárias nominativas, deixava a critério da assembléia a alteração ou não do artigo 6º, do Capítulo II, dos estatutos. Depois de debatido o assunto entre os acionistas presentes, o senhor presidente submeteu à votação sobre a alteração ou não do artigo 6º, do Capítulo II, verificando-se a aprovação unânime que facultava a vontade de cada acionista, a conversão de suas ações de ao portador para nominativas ou vice-versa, ficando consequentemente o artigo 6º, do Capítulo II, dos estatutos desta sociedade alterados conforme segue: "Artigo 6º — Capítulo II: O capital da sociedade é de um milhão e novecentos e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.905.000,00), dividido em um mil e novecentos e cinco ações (1.905), ordinárias, no valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão". Passando ao segundo item da ordem do dia, deu o senhor presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como nenhum dos presentes se manifestasse a respeito, declarou por encerrada a sessão, pedindo que eu, Ronaldo Kretzschmar, servindo de secretário, lavrasse a ata, que depois de lida e aprovada vai por todos os acionistas assinada. Blumenau, 16 de dezembro de 1957. (Assinado): Ronaldo Kretzschmar, secretário; Paul Hermann Distel, presidente; Armin Distel, Egon Lauterjung, Francisco Hering, Oswaldo Schwabe e Wilfried Distel. Era o que continha o livro de atas da firma Tintas Hering S. A. Indústria e Comércio, à página n. 3 e 4, do qual fielmente foi extraída a presente cópia dactilográfada. Blumenau, 16 de dezembro de 1957. Paul

Hermann Distel, presidente. Ronaldo Kretzschmar, secretário.

N. 11.370 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 19 de dezembro de 1957.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado em Florianópolis, 19 de dezembro de 1957.

Eduardo Nicolich, secretário.

(3860)

EMPRESA DE LUZ E FORÇA ARNALDO S. A.

Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 2 de novembro de 1957

A ata em epígrafe, estampada em nossa edição de 16 de dezembro, recebeu o seguinte registro na Junta Comercial:

N. 11.377 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina em Florianópolis, 26 de dezembro de 1957.

O secretário: Eduardo Nicolich

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado em Florianópolis, 26 de dezembro de 1957.

Eduardo Nicolich, secretário.

IMPORTADORA CARL WAHLE S. A.

Ata da assembléia geral extraordinária

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e cinquenta e sete, na sede social, pelas 14 horas, reuniram-se os acionistas desta sociedade anônima, representando o capital de Cr\$ 1.050.000,00, em virtude da convocação publicada no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina", ns. 5.986, 5.987 e 5.988, bem como no jornal local "A Nação", edições ns. 263, 264 e 265. Conferido o livro de presença constatou-se o número legal para a assembléia válidamente deliberar. Por aclamação assumiu a presidência o acionista sr. Ralf Otte, que convidou a mim, E. Wahle, para secretário, ficando assim constituída a mesa. Iniciando os trabalhos o sr. presidente solicitou a secretaria que procedesse a leitura do edital de convocação, que foi realmente lido e estava assim redigido: Importadora Carl Wahle S.A. Assembléia geral extraordinária. Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, a comparecerem à assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 10 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, na sede desta sociedade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Alteração parcial dos estatutos. 2º) Preenchimento do cargo de diretor-pre-

sidente. 3º) Assuntos de interesse social. Blumenau, 23 de novembro de 1957. W. W. Otte, diretor-gerente. Em obediência ao primeiro ponto da ordem do dia que trata da alteração parcial dos estatutos, foi apresentado pelo acionista Walter Stodieck um projeto para a alteração dos estatutos, aproveitando a maior parte dos estatutos ainda em vigor, porém algo simplificado. O presidente pediu a secretária que procedesse a leitura, o que foi feito, como segue: Projeto para alteração dos estatutos da Importadora Carl Wahle S. A. Capítulo I. Denominação, sede, objeto e duração. Art. 1º — A Importadora Carl Wahle S. A., é uma sociedade anônima, com sede e fóro em Blumenau, Estado de Santa Catarina. Art. 2º — O objeto da sociedade é a importação, podendo explorar qualquer ramo de indústria e comércio que a diretoria julgar conveniente, podendo criar agências e filiais que julgar conveniente. Art. 3º — A duração da sociedade é indeterminada. Capítulo II. Do capital social, das ações e dos acionistas. Art. 4º — O capital da sociedade é de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), dividido em 1.100 (mil e cem) ações ordinárias, ao portador, todas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Art. 5º — As ações deverão ser assinadas por dois diretores, devendo conter os requisitos legais. Art. 6º — A ação é indivisível em relação à sociedade e cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Art. 7º — As ações poderão ser ao portador ou nominativas, a vontade do acionista, bem como poderão ser representadas por título múltiplo de qualquer valor. Art. 8º — A transferência de ações far-se-á de acordo com a lei. Parágrafo único — Os acionistas tem preferência absoluta para a compra das ações da sociedade, dentro do prazo de 60 dias do que forme declaradas à venda. Art. 9º — Aos acionistas são assegurados todos os direitos que a lei e estes estatutos lhes conferem, sujeitos porém aos deveres impostos por lei e pelos estatutos. Capítulo III. Da administração. Art. 10 — A sociedade será administrada por três diretores, eleitos trienalmente pela assembleia geral ordinária, sendo um presidente, um gerente e um assistente. Art. 11 — A remuneração dos membros da diretoria será fixada em assembleia geral. Art. 12 — Todos os papéis e documentos da sociedade deverão ser assinados por dois diretores ou por um diretor e um procurador constituído pela administração da sociedade. Art. 12 — Compete à administração: § 1º — A gestão de todos os negócios da sociedade para o que fica investida de todos os poderes. § 2º — Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, sendo estes atos obrigatoriamente assistido pelos diretores presidente e gerente. § 3º — Prestar fiança em processos fiscais. Art. 13 — Compete ao diretor-presidente: § 1º — Representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou em qualquer circunstância, por si ou por procurador especial. § 2º — Convocar e presidir as assembleias ou reuniões. § 3º — Executar e fazer executar os presentes estatutos. § 4º — Assinar com um dos diretores ou com procurador bastante a correspondência, contratos, recibos, cheques, documentos e demais papéis da sociedade. Art. 14 — Compete ao diretor-gerente: § 1º — Dirigir e fiscalizar a administração da sociedade. § 2º — Admitir e demitir empregados, fixar os vencimentos e dar atribuições aos mesmos. § 3º — Substituir o diretor-presidente em seus impedimentos ou ausências. § 4º — Executar as deliberações das assembleias gerais. § 5º — Assinar com um dos diretores ou com um procurador bastante, a correspondência, contratos, recibos, cheques, documentos e demais papéis. Art. 15 — Compete ao diretor-assistente: § 1º — Dar a sua colaboração direta aos outros dois diretores,

cumprindo as atribuições que pelos mesmos sejam determinadas. § 2º — Substituir o diretor-gerente nas suas ausências e impedimentos, ou quando o mesmo estiver substituindo o diretor-presidente. § 3º — Assinar com um dos diretores a correspondência, contratos, recibos, cheques, documentos e demais papéis da sociedade. Art. 16 — Os diretores deverão fazer a captação de cinco ações cada um, próprias ou alheias, para garantia de sua gestão. Art. 17 — O mandato da diretoria é revogável a qualquer tempo pela assembleia geral, e, no caso de vago um dos cargos, poderá ser convocada assembleia para eleger novo diretor, pelo tempo que faltar para findar o mandato da diretoria. Art. 18 — Nenhum dos diretores poderá isoladamente prestar fiança aval de qualquer espécie. Capítulo IV. Do conselho fiscal. Art. 19 — O conselho fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, anualmente eleitos pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º — Não poderão fazer parte do conselho fiscal as pessoas impedidas por lei. § 2º — Os membros do conselho fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral que os eleger. Capítulo V. Art. 21 — As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias. § 1º — A assembleia geral ordinária realizar-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para tomar contas da diretoria, examinar e discutir o balanço, conta de lucros e perdas, e o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como para eleger os membros do conselho fiscal e da diretoria, estes nos casos de terminação de mandato. § 2º — A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que houver conveniência e for regularmente convocada. Art. 22 — Um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, a diretoria comunicará por avisos publicados na forma previsto em lei e nos estatutos, que se acham à disposição dos acionistas na sede social, os seguintes documentos: 1) Cópia do balanço e da conta de lucros e perdas. 2) Parecer do conselho fiscal sobre os negócios do exercício. 3) Relatório da diretoria. 4) Outros documentos que possam ser exigidos por lei. Art. 23 — Até cinco dias antes do dia marcado para a realização da assembleia geral ordinária serão publicadas, na forma da lei, relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal. Art. 24 — A convocação das assembleias gerais deverá ser feita por três vezes no mínimo, no "Diário Oficial do Estado" e num jornal local. § 1º — Os convites ou anúncios mencionados ainda que suscintamente a ordem do dia, bem como local, dia e hora da reunião. § 2º — Deverão ser observados os prazos legais para as publicações. § 3º — A assembleia geral poderá ser convocada pelo conselho fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. Art. 25 — Deverão ser obedecidos a ordem nos trabalhos e quorum para as deliberações, o que na lei estiver estabelecido sobre os assuntos em exame, discussão e aprovação. Art. 26 — As pessoas presentes à assembleia deverão provar a sua qualidade de acionista, pelo menos até uma hora antes da realização da assembleia. Art. 27 — Antes da instalação da assembleia os acionistas darão lugar no livro de presença a seu nome, nacionalidade, domicílio e a quantidade de suas ações. Art. 28 — As deliberações das assembleias gerais serão sempre tomadas pela maioria dos votos presentes, só podendo votar os acionistas que tiverem satisfeito as exigências legais e estatutárias. Art. 29 — Para a eleição dos diretores e fiscais, bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admitidos votos por procuração com poderes especiais, desde que não

sejam as procurações outorgadas a membros da diretoria ou conselheiros fiscais. Art. 30 — Das assembleias gerais devem ser lavrados atos em livro próprio, assinados pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se cópia para os fins legais. Art. 31 — Não serão admitidos à assembleia assuntos estranhos à ordem do dia. Capítulo VI. Do exercício social, balanço e dos resultados. Art. 32 — O exercício social coincide com o ano civil, fazendo-se no fim de cada exercício o balanço geral, para verificação de lucros ou prejuízos, podendo a diretoria, se achar conveniente, proceder um ou mais balanços em cada exercício. Art. 33 — Os lucros líquidos que forem apurados nos balanços anuais, por proposta da diretoria poderão ser divididos como segue: a) Reserva legal; b) depreciações permitidas por lei; c) bonificações e gratificações; d) dividendos. Parágrafo único — O saldo de lucros que houver será levado a fundo de reserva especial, ou terá o destino que a assembleia resolver. Art. 34 — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor. Blumenau, 6 de dezembro de 1957. Lido o projeto para a alteração dos estatutos foi também lido o parecer do conselho fiscal, vado nos seguintes termos: Parecer do conselho fiscal. Os abaixo-assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Importadora Carl Wahle S. A., tendo lido, estudado e analisado o projeto para alteração dos estatutos da referida sociedade, e, considerando a mudança do ramo de negócio, das novas necessidades da firma e com o falecimento do fundador da sociedade, são de parecer que o projeto de alteração dos estatutos deve ser aprovado pela assembleia geral. Blumenau, 7 de dezembro de 1957. (Ass.) Adolfo Wollstein, Bento Pereira Oliveira, Arthur Rabe Júnior. A seguir o presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, para discussão do primeiro ponto da ordem do dia. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra o presidente pôs em votação o projeto de alteração dos estatutos, que foi aprovado integralmente, passando os estatutos a vigorarem com os novos termos. Prosseguindo os trabalhos o presidente disse que passando ao segundo ponto da ordem do dia, deveria-se proceder a eleição da nova diretoria, agora já de acordo com os estatutos alterados. Pedindo a palavra o acionista Walter Stodieck, propôs fossem aclamados os acionistas eng. Siegfried Carlos Wahle, para diretor-presidente, Waldtrudes Wahle Otte, para diretor-gerente e Minny Moeller Wahle, para diretor-assistente. A proposta foi aprovada por maioria de votos, abstendo-se de votar os indicados, relativamente aos seus próprios nomes. Propôs o presidente que os novos eleitos tenham o seu mandato estendido até a eleição de nova diretoria, que terá lugar nos primeiros meses de 1961, proposta essa que foi aprovada plenamente pelos presentes. A seguir os novos diretores presidente e gerente, declararam que, enquanto a sociedade não operasse em ramos verdadeiramente rendosos, desistiam de seus vencimentos, contentando-se com qualquer bonificação que a assembleia geral houvesse por bem adjudicar-lhes no caso de lucro. A seguir o novo diretor-gerente propôs fossem fixados os vencimentos de Cr\$ 10.000,00, a diretora-assistente, que não tem outros rendimentos e que só se aplica aos negócios da sociedade. Essa proposta foi unanimemente aprovada. Em seguida o presidente passou para o terceiro ponto da ordem do dia, informando à assembleia que o antigo e falecido diretor-presidente teve os funerais à altura de seus méritos, como homem probo e extremamente benquisto, não só em Blumenau, como em muitos outros lugares, e que as despesas deveriam correr por conta da sociedade, pa-

ra a qual tanto trabalhou com verdadeira dedicação. Colocada em votação essa proposta foi aprovada unanimemente. Pedindo a palavra o acionista Gisela Wahle, propôs que se homenageasse o falecido presidente Carl Wahle, com um minuto de silêncio, o que foi bem acolhido por toda a assembleia. Como nada mais houvesse a tratar e a discutir, o presidente declarou franco a palavra. Ninguém mais querendo se manifestar, o presidente deu por encerrada a sessão, da qual, lavrou-se a presente ata, que redigi, escrevi e que depois de lida e lida conforme, vai assinada pelos presentes. (Ass.) Ralf Otte, Edl-trude Wahle, Minny Moeller Wahle, Siegfried Wahle, Waldtrudes Wahle Otte, Isolde Wahle Stodieck, Gisela Wahle, Walter Stodieck.

E. Wahle, secretária.

N. 11.366 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 19 de dezembro de 1957.

O secretário: **Eduardo Nicolich.** (3840)

FACULDADE DE DIREITO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 23

Abre inscrição ao Concurso de Habilitação, para matrícula inicial em 1958, no Curso de Bacharel em Direito

De ordem do senhor diretor da Faculdade de Direito de Santa Catarina, e cumprindo o disposto na portaria ministerial n. 87, de 24 de dezembro de 1949 e decisão do Conselho Técnico Administrativo, faço público, que, até 20 de janeiro de 1958, estará aberta, nesta Secretaria, diariamente, das 9 às 11 horas e das 16 às 18 horas, inscrição ao Concurso de Habilitação para matrícula inicial em 1958, no Curso de Bacharel em Direito.

O concurso versará sobre as seguintes disciplinas: Português, Latim, Inglês ou Francês.

O programa para o concurso versará matéria dos programas do ciclo colegial organizado por esta Faculdade e publicado no "Diário Oficial" do Estado, de 9 de janeiro de 1951.

Poderá inscrever-se o candidato que houver concluído (lei n. 1.821, de 18 de março de 1954):

- a) O curso secundário pelo regime da legislação anterior ao decreto n. 4.244, de 9 de abril de 1942;
- b) o curso clássico ou científico, pela legislação vigente;
- c) um dos cursos técnicos de ensino comercial, industrial ou agrícola, com a duração mínima de três (3) anos;
- d) o segundo ciclo do ensino normal, de acordo com os artigos 8º e 9º do decreto n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico, pela legislação dos Estados e do Distrito Federal;
- e) curso secundário de nível, pelo menos, equivalente ao curso secundário e ministrado por estabelecimento idôneo.

O pedido de inscrição será feito ao dr. diretor da Faculdade, mediante requerimento selado na forma da lei, entregue nesta Secretaria, dentro do prazo acima estipulado, e no qual haverá menção das datas de todos os estabelecimentos de Ensino Secundário, cursado e instruído com os seguintes documentos originais, todos com as firmas devidamente reconhecidas:

- 1 — Prova de conclusão do Curso Secundário completo;
- 2 — carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;
- 3 — atestado de sanidade física e mental;

4 — certidão de nascimento, passa da pelo oficial do Registro Civil;
5 — prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
6 — diploma de Curso Técnico de Comércio, Industrial ou Agrícola;
7 — diploma de Normalista, acompanhado de histórico escolar, provando conclusão do curso normal feito em um segundo ciclo de estudos, nível de segundo grau (parecer da D. E. Su.);
8 — título de eleitor;
9 — os seminaristas deverão provar ter feito o curso com a duração mínima de sete (7) anos (art. 5º, letra e, do decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953), em cujo curso haja estudos menores, em geral com a duração mínima de 6 (seis) anos, e estudos maiores chamados de Filosofia, mediante "certidão do reitor ou do diretor do Seminário, com o visto da autoridade diocesana ou religiosa superior (em 2 vias) com firmas reconhecidas, e da qual conste a duração dos cursos e a seriação das cadeiras estudadas e o grau de aprovação. (Parecer n. 57-54, da Comissão de Ensino Superior e portaria n. 87, de 24.12.1949).

Nos termos da circular n. 7, de 24 de maio de 1955, que transcreve a portaria Ministerial n. 55, de 8 de fevereiro de 1955, os diplomados pelos cursos Comerciais Técnicos a que se refere o inciso 3º, do art. 2º, da lei n. 1.821, de 12-3-1953, estão sujeitos às seguintes normas:

Art. 1º — Os candidatos a inscrição em concurso de Habilitação, na qual seja admitido diploma de curso Técnico de Comércio, que não o tenham registrado na Diretoria do Ensino Comercial, serão inscritos em caráter condicional, desde que hajam concluído aquele curso, no ano letivo imediatamente anterior.

Art. 2º — Além dos demais documentos exigidos, os candidatos a que se refere o art. 1º, juntarão uma certidão de sua vida escolar (duas vias), visada pelo Inspetor e fornecida pela Escola em que tenham concluído o Curso.

Art. 3º — A apresentação do diploma do Curso Técnico de Comércio registrado na Diretoria do Ensino Comercial, deve ser feita até a véspera do início das Segundas Provas Parciais, sob pena de não admissão às mesmas. Correrá novo prazo para a regularização da matrícula até o início dos exames de 2ª época, no ano letivo correspondente, sob pena de cancelamento automático da matrícula feita em caráter condicional.

Admitir-se-á, em casos especiais, o pedido de inscrição por via postal, em carta registrada, e com recibo de volta, desde que o requerimento venha acompanhado de todos os documentos exigidos.

De acordo com a portaria n. 87, de 24 de dezembro de 1949, os requerimentos incompletamente instruídos receberão despachos interlocutórios, e serão guardados à parte, a fim de que, uma vez satisfeitas todas as exi-

gências legais, sejam deferidos, se ainda possível a inclusão do peticionário na chamada para a primeira prova escrita. Nenhuma inscrição de candidato se fará condicionalmente, salvo disposto na portaria já citada.

O número de inscrição é ilimitado, mas o número de vagas, fixado pelo Conselho Técnico Administrativo, para matrículas iniciais em 1958, é de cem (100) (parecer 95/53, do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministério da Educação, conforme ofício n. 1.000, de 20 de maio de 1953, da Diretoria do Ensino Superior).

Os certificados de exame ou de conclusão de curso, deverão revestir-se das seguintes garantias de autenticidade:

- Serem de modelo oficial;
- terem as firmas das autoridades, responsáveis pela sua expedição, lançadas de modo legível;
- terem as firmas autenticadas, por tabelião do local da expedição dos documentos referidos e desta Capital.

Não se admitirá a revisão de provas, salvo para corrigir erros de identificação.

As provas serão escritas e orais, considerando-se habilitado o candidato que, no mínimo, obtiver nota final quatro (4) por disciplina (art. 6º, da P. M. n. 453, de 21 de dezembro de 1956, publicado no D. O. da União, de 28-12-1956, pág. 2.479).

No julgamento das provas escritas, a Banca Examinadora, considerará, também a sua redação, assinalando os erros, que deverão ser computados para atribuição das notas, as quais serão tomadas em seus valores exatos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, fez-se o presente edital, que será, na forma da lei, publicado no "Diário Oficial", do Estado de Santa Catarina, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, pela Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Oswaldo Bulcão Vianna, diretor da Secretaria.

Visto:
Pedro de Moura Ferro, diretor em exercício.

(9-8) (3774)

COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL ITAIÓPOLIS

Assembléia geral extraordinária convocamos nossos acionistas para a assembléia geral extraordinária, que faremos realizar, na sede social, no dia 28 de dezembro do corrente ano, com início às 14 horas, para apreciar e votar uma proposta da diretoria referente à reforma e atualização dos estatutos sociais e tratar de outros assuntos de interesse da sociedade.

Itaiópolis, 25 de novembro de 1957.
Affonso Klemke, diretor.

(3-3) (3850)

INDÚSTRIAS DE MADEIRAS MAFRA S. A.

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Atendendo disposições estatutárias, temos o prazer de submeter à vossa apreciação o balanço geral e demais documentos relativos às nossas atividades no decorrer do período de 1º-10-56 a 30-9-57, ora findo, já com a aprovação do honrado conselho fiscal.

Pensamos que esses documentos e o balanço geral vos elucidarão suficientemente, entretanto, ficamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que desejardes.

Maíra, 30 de outubro de 1957.

BALANÇO GERAL

ATIVO		
Ativo disponível		
Caixa	173.159,10	
Bancos	17.525,80	190.684,90

Ativo realizável a curto prazo		
Devedores por dinheiro	72.008,00	
Devedores por mercadorias	4.716.354,80	4.788.362,80
Ativo realizável a longo prazo		
Participações	113.000,00	
Valores de renda	556.925,90	669.925,90
Ativo circulante		
Existências em 30-9-1957		7.456.569,70
Ativo fixo		
Valores móveis	322.680,90	
Valores imóveis	4.051.870,50	4.374.551,40
		17.480.093,70
Ativo de compensação		
Ações em caução	100.000,00	
Bancos c/caução	3.469.462,00	
Bancos c/cobrança	67.378,10	3.636.840,10
		Cr\$ 21.116.933,80

PASSIVO		
Passivo exigível a curto prazo		
Credores por dinheiro	2.032.213,50	
Credores por mercadorias	70.045,00	
Devolução imposto renda	44.100,00	
Salários a pagar	292.737,30	
Porcentagens a empregados	111.881,90	
Dividendos a pagar	1.050.000,00	3.600.977,70
Passivo exigível a longo prazo		
Bancos c/contratos		1.800.000,00
Passivo não exigível		
Capital	10.500.000,00	
Fundos:		
de Reserva (legal)	1.065.365,60	
de Beneficência	49.250,40	
de Reconstruções	160.000,00	
p/Contas duvidosas	211.500,00	
p/Indenizações	42.000,00	1.579.116,00
		12.079.116,00
		17.480.093,70
Passivo de compensação		
Caução dos diretores	100.000,00	
Títulos caucionados	3.469.462,00	
Títulos em cobrança	67.378,10	3.636.840,10
		Cr\$ 21.116.933,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Existências em 1º-10-1956	7.229.347,30	
Compras	4.428.606,00	
Despesas de compras	80.533,90	
Despesas c/pessoal	4.808.722,20	
Despesas de produção	2.278.582,10	
Despesas de vendas	1.686.921,80	
Despesas de financiamento	433.933,10	
Impostos e estampilhas	1.233.632,70	
Despesas gerais	242.471,90	
Receitas		16.689.251,90
Contas incobráveis	218.739,80	
Distribuição dos lucros:		
Depreciações	237.304,60	
Porcentagens a empregados	111.881,90	
Fundo de reserva (legal)	57.491,30	
Fundo para indenizações	42.000,00	
Fundo de beneficência	5.652,00	
Dividendos de 10%	1.050.000,00	1.504.329,80
Existências em 30-9-1957		7.456.569,70
	Cr\$ 24.145.820,60	24.145.820,60

Maíra, 30 de setembro de 1957.

Ernesto Wassmansdorff, diretor-presidente.
Edemar Evers, diretor-gerente.
Waldemar Werner, contador diplomado, registrado no CRC, sob n. 519.

AVISO AOS SENHORES ACIONISTAS

A diretoria desta sociedade avisa aos senhores acionistas, que estão à sua disposição, na sede social, à rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 154, nesta cidade de Maíra, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Maíra, 30 de setembro de 1957.

Ernesto Wassmansdorff, diretor-presidente.
Edemar Evers, diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Indústrias de Madeiras Maíra S. A., tendo examinado com absoluto rigor o balanço geral da sociedade e os documentos comprovantes do movimento social, referente ao exercício de 1956/57 (1º-10-56 a 30-9-57), acharam tudo em perfeito ordem e os serviços bem conduzidos, pelo que, são de parecer que os senhores acionistas, podem aprovar o citado balanço e demais documentos que comprovam as parcelas nele registradas.

Maíra, 30 de outubro de 1957.

Hans A. Schmalz
Carlos von Linsingen
Paulo Ersbardt Júnior

(3849)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO III

Florianópolis, 31 de dezembro de 1957

NÚMERO 503

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 1.693

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Florianópolis, em a sala das sessões do Tribunal de Justiça, onde se encontrava o excelentíssimo senhor desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, juiz semanário da primeira Câmara Civil, comigo, escrivão, abaixo-assinado, aberta a audiência com as formalidades legais, precedeu-se a publicação dos seguintes acórdãos:

Agravo de instrumento n. 15, de Florianópolis, relator o exmo. sr. des. Osmundo Wanderley da Nóbrega, agravante a Fazenda Estadual, agravado o espólio de Rosinha Fedrigo Maltz: "por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo. Custas pela agravante".

Agravo de petição n. 130, de Criciúma, relator o exmo. sr. des. Osmundo Wanderley da Nóbrega, agravante Cia. Carbonífera Metropolitana, agravado Manoel Strifoka: "por unanimidade de votos, não conhecer do agravo. Custas pela agravante".

Agravo de petição n. 137, de Indaial, relator o exmo. sr. des. Osmundo Wanderley da Nóbrega, agravante Transatlântica, Companhia Nacional de Seguros, agravado Alfredo Mendes: "por unanimidade de votos, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença agravada por seus próprios fundamentos, que se conformam com reiterada jurisprudência desta Câmara. Custas pela agravante".

Agravo de petição n. 141, de Criciúma, relator o exmo. sr. des. Osmundo Wanderley da Nóbrega, agravante Cia. de Seguros Minas Brasil, agravado Antônio Geraldo dos Santos: "por unanimidade de votos, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, confirmando assim, a sentença. Custas pela agravante".

Agravo de petição n. 143, de Blumenau, relator o exmo. sr. des. Severino Nicomedes Alves Pedrosa, agravante Transatlântica, Cia. Nacional de Seguros, agravado Ernesto Schneider: "por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Custas pela agravante".

Agravo de petição n. 156, de Blumenau, relator o exmo. sr. des. Severino Nicomedes Alves Pedrosa, agravante Transatlântica, Cia. Nacional de Seguros, agravado Eugênio Salvador: "por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Custas pela agravante".

Apelação cível n. 3.656, de Lajes, relator o exmo. sr. des. Osmundo Wanderley da Nóbrega, apelante Prefeitura Municipal de Lajes, apelados José de Córdova Passos Varela e sua mulher: "por unanimidade de votos, negar provimento à apelação e confirmar a sentença apelada. Custas pela apelante".

Apelação cível n. 4.099, de Campos Novos, relator o exmo. sr. des. Osmundo Wanderley da Nóbrega, apelantes Ascânio Bottini, sua mulher e outros, apelado dr. Henrique Rupp Júnior: "por unanimidade de votos, conhecer da apelação e dos agravos no auto do processo e negar-lhes provimento, confirmando a sentença apelada. Custas pelos apelantes".

Apelação cível n. 4.813, de Jaraguá do Sul, relator o exmo. sr. des. Ivo Guilhon Pereira de Mello, apelante a Justiça, por seu Promotor, apelada Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul: "por votação unânime, conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei".

Apelação cível n. 4.201, de Joinville, relator o exmo. sr. des. Osmundo Wanderley da Nóbrega, apelante Ricardo Hille, apelada Paula Hille: "por unanimidade de votos, dar provimento em parte à apelação, para julgar ambos os cônjuges culpados, mantida a sentença na parte que atribuiu à apelada a guarda dos filhos. Custas na forma da lei".

Apelação cível n. 4.208, de Campos Novos, relator o exmo. sr. des. Osmundo Wanderley da Nóbrega, apelante Rcsa Belotto Boff, apelado Juízo de Direito da comarca: "por unanimidade de votos, negar provimento à apelação e confirmar a decisão apelada. Custas pela apelante".

Apelação cível n. 4.216, de Timbó, relator o exmo. sr. des. Osmundo Wanderley da Nóbrega, apelantes dr. Juiz de direito e a Prefeitura Municipal de Timbó, apelado João Floriani: "por unanimidade de votos, negar provimento à apelação confirmar a sentença apelada por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e se conformam com a prova dos autos, ressalvando, porém, que os juros deverão ser cobrados de acordo com o art. 3º, do dec. n. 22.785, de 31 de maio de 1933. Custas pela apelante".

Apelação cível n. 4.232, de Lajes, relator o exmo. sr. des. Osmundo Wanderley da Nóbrega, apelante Ida Ranzolin Vieira, apelada Anália Vieira Branco: "por unanimidade de votos, negar provimento à apelação e confirmar a sentença apelada. Custas pela apelante".

Apelação cível n. 4.256, de Lajes, relator o exmo. sr. des. Osmundo Wanderley da Nóbrega, apelante João Buatim, apelado Oscar Egidio Wagner: "por unanimidade de votos, conhecer da apelação e dos agravos no auto do processo e negar-lhes provimento, para confirmar a sentença apelada. Custas pela apelante".

Apelação cível n. 4.267, de Porto União, relator o exmo. sr. des. Osmundo Wanderley da Nóbrega, apelante Indústria de Pasta Mecânica Ltda., apelados João Schimanski e Arthur Werle: "por unanimidade de votos, dar provimento em parte à apelação, para excluir da condenação as perdas e danos e a verba relativa aos honorários de advogado, mantida quanto ao mais a sentença apelada. Custas em proporção".

Apelação cível n. 4.281, de Timbó, relator o exmo. sr. des. Osmundo Wanderley da Nóbrega, apelantes Victor Krueger e sua mulher, apelado Frederico Bertram e sua mulher: "por unanimidade de votos, dar provimento em parte à apelação, para excluir da condenação os honorários do advogado, mantida quanto ao mais a sentença apelada. Custas em proporção".

Apelação cível n. 4.301, de Bom Retiro, relator o exmo. sr. des. Ivo Guilhon Pereira de Mello, apelante, Alcides Mancel dos Santos, apelada, Prefeitura Municipal de Bom Retiro: "por votação unânime, negar provimento à apelação. Custas na forma da lei".

Apelação cível n. 4.317, de Florianópolis, relator o exmo. sr. des. Ivo Guilhon Pereira de Mello, apelante, o dr. Juiz de direito, "ex-offício" e a Fazenda do Estado de Santa Catarina, apelado, Antenor Cidade: "por votação unânime, conhecer da apelação e dar-lhes provimento, em parte, para excluir da condenação os honorários de advogado, devendo observar-se quanto aos juros o disposto no artigo 3º, do decreto n. 22.785, de 31 de maio de 1933. Custas em proporção".

Apelação de desquite n. 1.353, de São Francisco do Sul, relator o exmo. sr.

des. Osmundo Wanderley da Nóbrega, apelante, dr. Juiz de Direito, "ex-offício", apelados, Antônio Frâncio e s/ mulher: "por unanimidade de votos, negar provimento à apelação e confirmar a sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento. Custas pelos apelados".

Osvaldo Fernandes, escrivão.

(11.241)

Edital n. 1.694

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Florianópolis, em a sala das sessões do Tribunal de Justiça, onde se encontrava o excelentíssimo senhor desembargador Belisário Ramos da Costa, juiz semanário da Câmara Criminal, comigo, escrivão, abaixo-assinado, aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu-se a publicação dos seguintes acórdãos:

Recurso criminal n. 5.730, de Criciúma, relator o exmo. sr. des. Belisário Ramos da Costa, recorrente, Egidio Amboni, recorrido, dr. Juiz de Direito: "por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, a fim de anular a decisão recorrida, que pronunciou o réu Egidio Amboni, como incurso no art. 121, do Código Penal, e determinar seja a espécie apreciada como se de crime culposos se tratasse, nos termos da denúncia. Custas na forma da lei".

Apelação criminal n. 8.944, de Ituporanga, relator o exmo. sr. des. Hercílio João da Silva Medeiros, apelantes Osvaldo Rosa e a Justiça, por seu Promotor, apelados, Willibaldo Rosa e a Justiça, por seu Promotor: "por conformidade de votos, preliminarmente, conhecer da apelação interposta pelo dr. Promotor Público tão somente da parte da decisão que absolveu Willibaldo Rosa da acusação contra ele intentada pelo homicídio praticado na pessoa de Manoel Rodrigues, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, anulando o julgamento a que foi esse apelado sujeito pelo aludido crime, mandar que a novo seja submetido, e negar provimento ao recurso interposto por Osvaldo Rosa. Custas na forma da lei".

Apelação criminal n. 8.956, de Caçador, relator o exmo. sr. des. Euclides de Cerqueira Cintra, apelantes e apelados a Justiça, por seu Promotor, e Noel Francisco dos Santos: "por conformidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso de Noel Francisco dos Santos, a fim de, reformando a sentença ape-

da, reduzir a pena quatro anos de reclusão e, em consequência, julgar extinta a punibilidade pela prescrição. Custas na forma da lei".

Apelação criminal n. 8.963, de Criciúma, relator o exmo. sr. des. Euclides de Cerqueira Cintra, apelante, Olíria Ribeiro, apelada, a Justiça, por seu Promotor: "por conformidade de votos, dar provimento ao recurso, a fim de, reformando, parcialmente, a sentença apelada, desclassificando o crime para o artigo 155, "caput" do Código Penal, e, em consequência reduzir a pena para um ano de reclusão e Cr\$ 500,00 de multa, mantidas as demais pronunciações da sentença apelada, inclusive a condenação nas custas. Sem custas".

Apelação criminal n. 8.966, de Blumenau, relator o exmo. sr. des. Belisário Ramos da Costa, apelante, Laudelino Corrêa, apelada, a Justiça, por seu Promotor: "por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Custas, pelo apelante".

Apelação criminal n. 8.971, de Joinville, relator o exmo. sr. des. Belisário Ramos da Costa, apelantes e apelados, a Justiça, por seu Promotor e Antônio Francisco Mira: "por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos. Custas na forma da lei".

Apelação criminal n. 8.972, de Capinzal, relator o exmo. sr. des. Hercílio João da Silva Medeiros, apelantes, Augusto Pereira dos Santos e Juvenino de Mattos, apelada, a Justiça, por seu Promotor: "por conformidade de votos, dar provimento tão somente à apelação interposta por Juvenino Antunes de Mattos, a fim de reduzir a pena imposta a esse apelante para dezoito anos de reclusão, mantidas as demais pronunciações da sentença apelada. Custas na forma da lei".

Apelação criminal n. 8.973, de Porto União, relator o exmo. sr. des. Hercílio João da Silva Medeiros, apelante, Juvenino Raquel Gomes, apelada, a Justiça, por seu Promotor: "por conformidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus fundamentos, que são rigorosamente jurídicos e se harmonizam perfeitamente com a prova dos autos, de nenhuma retificação sendo passível no sentido de se reajustar a pena à pluralidade de crimes, uma vez que somente o réu apelou daquela decisão. Custas pelo apelante".

Osvaldo Fernandes, escrivão.

(11.242)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ALISTAMENTO ELEITORAL

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral torna público aos interessados, que foi instalado um gabinete fotográfico que fornecerá, gratuitamente, fotografias para títulos eleitorais, funcionando em sala apropriada, na Secretaria do TRE, no expediente das 13 às 18 horas e nos sábados, das 9 às 12 horas.

O alistando comparece ao cartório eleitoral da Zona de sua residência, preenche o formulário de inscrição, assina o título e a folha individual de votação, recebendo em seguida uma requisição para fornecimento de fotografia. Com esta, apresenta-se ao gabinete fotográfico onde será atendido e sua fotografia diretamente entregue ao cartório eleitoral.

FÓRO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Ary Hygino da Silva e Yonny Cardoso. Ele, nascido nesta Capital, viúvo, comerciante, filho de José Francisco da Silva e Maria Celecina da Silva. Ela, nascida nesta Capital, solteira, comerciária, filha de Arnan do Firmino Cardoso e Alexinda Bernardes Cardoso.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 27 de dezembro de 1957.

Maria de Lourdes Caldas, p. oficial. (3852)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Nilson José Francisco e Lenir Luiz dos Santos, ambos solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, lavrador, filho de José Francisco Claudino e Vergília Maria Francisca. Ela, doméstica, filha de Francisco Albino dos Santos e Luiza Firmina dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Inglêses do Rio Vermelho, 21 de dezembro de 1957.

Romeu Leandro Soares, oficial. (3857)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBANOS

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Hélio Veiga Magalhães, juiz de direito da comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos nº 1.706, registrados no livro competente, às fls. 35 v. de registro dos feitos do Cível e Comércio, de ação de usucapião requerida por Cirilo Schultz e sua mulher, que se processa perante este Juízo e Cartório do Cível), que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel que abaixo será descrito, pelo presente edital cita a todos aqueles que, porventura tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito, sobre o imóvel referido, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da última publicação do presente, e nos dez (10) dias subsequentes alegar o que se oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Curitiba, Cirilo Schultz, casado, brasileiro, lavrador, e sua mulher, de prendas domésticas, residentes e domiciliados na fazenda Campina das Moças, do distrito de São Sebastião do Sul, desta comarca, vêm perante v. excia., por seu advogado, pela Assistência Judiciária (nomeação inclusa), propôr a presente ação de usucapião, em que alegam e provarão: 1º — Que os suplicantes, por si, há quinze anos, e há mais de trinta anos, somando-se sua posse à dos seus antecessores, possuem como sua, a título de donos, mansa, pacífica e ininterruptamente, e de boa-fé, uma parte de terras de matos, pinheirais e fachinais, do imóvel Campina das Moças, do distrito de São Sebastião, deste município, contendo, dita gleba, a área de 500.000m2, aproximadamente. 2º — Que a referida gleba tem as seguintes confrontações: ao norte com terras de João Guilherme Schultz, ao sul com terras de Cláudio Caetano, ao leste com terras de Vitor Alves

do Prado, e ao oeste, pela estrada que de Caçadorzinho conduz a Serra da Esperança e Lebon Régis, confrontando com terras de propriedade de João Firmino dos Santos. 3º — Que sobre dita gleba os suplicantes, tem taxa de moradia, dependências e benfeitorias, lavou- ras, plantações e criações, tornando-a produtiva com o seu trabalho, é exereem sua posse sem reconhecimento de domínio alheio, e sem interrupção. 4º — Que os suplicantes não são proprietários urbanos, ou rurais. Em consequência: 5º — Que, a favor dos suplicantes, duas diferentes espécies de prescrições aquisitivas militam: o usucapião extraordinário, em trinta anos, da sua posse acrescida à do seu antecessor no imóvel, e o usucapião chamado "pro-labore", estabelecido pelo art. 156, § 3º da Constituição Federal, este sobre a área máxima de 250.000m2 e aquele sobre toda a área possuída pelos suplicantes, 500.000m2. Evidente que o reconhecimento do usucapião extraordinário, torna dispensável o previsto pela Constituição Federal, mas nada impede sejam ambos alegados pelos suplicantes, desde que não se contradizem mas se robustecem mutuamente. 6º — Que, muito embora a fazenda Campina das Moças esteja transcrito em nome da família Zanelatto (irmãos Darvino, Atílio, Irineu, Florindo Zanelatto e cunhado José Luiz Lazzari), seu domínio aparente, resultantes dos títulos a eles expedidos pelo Estado, não pode prevalecer, não somente face ao usucapião que milita a favor dos suplicantes, mas, também, porque nulos são aqueles títulos, obtidos que foram fraude à nossa lei constitucional, que veda alienações de terras, pelo Estado, em glebas superiores a cinco milhões de metros quadrados, sem permissão federal. Para burlar aquele dispositivo, os "Zanelatto" tade de documentos que não foi possível juntar com a presente, dada a pobreza dos suplicantes, mas referentes à prova dos fatos articulados, e existentes no Arquivo Público do Estado do Paraná, nos Cartórios competentes da cidade da Lapa naquele Estado no Departamento de Terras e Colonização em Florianópolis, e no Registro de Imóveis e Cartório de órfãos, desta cidade. Desde já pedem seja solicitado ao sr. Oficial do Registro de Imóveis desta comarca a certidão de que os suplicantes não tem nenhum imóvel transcrito em seu nome. P. R. Deferimento. Curitiba, 9 de fevereiro de 1955 pp. (ass) Walter Tenório Cavalcanti. "Despacho": Faço a certidão de fls. 42 v. cite-se por editais, com o prazo de 30 dias, publicados uma só vez no "Diário Oficial do Estado" e por três vezes no "Jornal do Dia" e "Correio do Povo", ambos do R. G. S., Floriano Zanelatto, bem assim, por precatória, José Luiz Lazzari, residente no município de Videira. De-firo o chamamento à autoria. Cite-se o Estado de Santa Catarina, no prazo de 3 dias e na pessoa do seu representante legal. Curitiba, 27-11-1957, (ass) Hélio Veiga Magalhães juiz de direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que além de ser publicado pelo "Diário Oficial do Estado", no "Jornal do Dia" e "Correio do Povo" também será na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Ivo Dolberth, escrevente, juramento, no impedimento ocasional do escrivão, o dactilografar. (Sem selos por ser com assistência judiciária). (ass) Hélio Veiga Magalhães juiz de direito. Certidão: Certifico que a copia supra é fiel do respectivo original, do que dou fé. Curitiba, 28 de novembro de 1957. Ivo Dolberth, esc. Jur. (11070)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BLUMENAU

Edital de citação de interessados incertos

O doutor Marcílio João da Silva Medeiros, juiz de direito da 1ª Vara da

comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Silvio Dávio Punchirolli e José Adolário Punchirolli, foi apresentada a este Juízo a petição do teor seguinte: — Petição; Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Blumenau, Silvio Dávio Punchirolli, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade, e José Adolário Punchirolli, brasileiro, menor púber, residente na cidade de Brusque, assistido por sua mãe Arlinda Punchirolli, brasileira, solteira, operária, residente e domiciliada nesta cidade, vêm, muito respeitosamente, perante v. excia., por seu bastante procurador, infra firmado, um instrumento de procuração anexo, doc. nº 1, expôr e requerer o seguinte: 1º — Que em vinte e quatro de setembro de mil novecentos e trinta e dois, na vizinha cidade de Brusque, casaram-se religiosamente, Adolário Nascimento e a mencionada Arlinda Punchirolli, conforme, faz certo o incluso documento sob nº 2; 2º — Que dessa união, resultou o nascimento de Lourival Nascimento, o qual foi registrado, devidamente conforme faz certo o incluso documento, sob nº 3; que além do mencionado Lourival, teve o casal, ainda mais os filhos que levaram os nomes de Silvio Dávio Punchirolli e José Adolário Punchirolli, os quais foram registrados apenas no nome da mãe apesar de, no registro de batismo, haverem sido registrados devidamente (doc. 4, 5, 6 e 7); 3º — Que a peticionária sempre se conservou fiel ao seu companheiro e protetor; 4º — Que a peticionária é solteira e em estado de solteiro, faleceu o pai dos referidos Silvio Dávio Punchirolli e José Adolário Punchirolli. Nestas condições, querem os peticionários propôr como de fato propõem a presente ação ordinária de investigação de paternidade, contra os herdeiros incertos do falecido Adolário Nascimento, pedindo a citação por edital destes, a pessoal do representante do Ministério Público, pena de revelia, para o fim de ser declarado, por sentença o reconhecimento de filiação, nos termos do art. 363, nrs. I e II do Código Civil, para todos os efeitos de direito. Requer-se, desde já, a oitiva das testemunhas constantes do rol abaixo, a fim de deporem na audiência que for designada, a d-se à causa o valor de Cr\$ 200,00. Nêstes termos P. deferimento. Blumenau, 25 de novembro de 1957. P. p. (a) João de Borba. (Devidamente selado) rol de testemunhas: 1) — Silvano Cândido da Silva Júnior, brasileiro, casado, funcionário da Prefeitura, residente nesta cidade; 2) — Felix Salgado, brasileiro, casado, funcionário da Empresa Força e Luz, residente nesta cidade; 3) — João Schneider, brasileiro, casado, operário, residente no lugar Capim Volta, nesta cidade. Despacho: Citem-se por edital, com 20 dias de prazo, na forma da lei, os interessados incertos. Em 9-12-57. (a) M. Medeiros. Em virtude do que é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e aplicado na forma da lei, e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcrito assim que decorrerem os vinte dias (20) dias afixados. Dado e passado nesta cidade de Blumenau, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Paulo Kloeppel, escrevente substituto, o escrevi. Blumenau, em 11 de dezembro de 1957. (Ass.) Marcílio João da Silva Medeiros, juiz de direito da 1ª Vara. (Devidamente selado), confere com o original afixado no lugar de costume do que dou fé. Blumenau, em 11 de dezembro de 1957. O escrivão substituto: (a) Paulo Kloeppel. (3796)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Edital de citação

O doutor Newton Varella, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul,

Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que a este Juízo, foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito desta comarca, Arismildo Lopes Pinheiro, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente neste município, por seu bastante procurador, abaixo firmado (doc. junto), vem, com fundamento nos artigos 550 e 552, do Código Civil, e nos artigos 454 e seguintes do C. P. Civil, promover a presente ação de usucapião, propondo-se provar, mediante justificação prévia, o seguinte: — Que o suplicante, por si e seus antecessores possui há mais de 30 anos, mansa, pacífica e ininterruptamente, sem oposição ou embargo de quem quer que seja, dois terrenos, situados no lugar Praia Grande de Acaí, deste município e comarca. Que referidas glebas de terras, a primeira mede duzentas e trinta e sete braças e meia (237 1/2) de frente, sobre terras de marinha do mar grosso, com igual metragem de largura no fundo sobre o Rio Içará, por 500 braças de extensão do lado norte sobre terras de Domingos Virgílio Segala e igual metragem de extensão do lado sul sobre as de Mamásio Dias de Arzão e a segunda gleba com 25 braças de frente, sobre terras de marinha do mar grosso, com igual metragem de largura no fundo sobre o Rio Acaí, por mais ou menos 1.000 braças de extensão de um lado (sul) sobre terras de Pedro Severiano Machado e igual metragem de extensão do lado norte sobre as de Maria Rosa de Miranda. Que o suplicante exerce nos terrenos acima referidos atividades agrícolas e possuindo ainda sobre os mesmos, diversas benfeitorias. Que nestas condições requer a v. excia. se digne determinar dia e hora para a justificação prévia, com ciência do requerente, do Ministério Público, ouvindo-se as testemunhas cujo rol será oportunamente apresentado, e que comparecerão independentemente de intimação, e procedida a mesma e julgada, determine v. excia. a citação por mandado dos confrontantes conhecidos, e por edital os interessados ausentes e desconhecidos no prazo de 30 dias, para os efeitos da lei, citando-se ainda o Domínio da União, em Florianópolis, na pessoa de seu representante legal por carta precatória, sendo a ação a final julgada procedente. Protesta-se pelo depoimento pessoal de quem contestar a presente ação e provas em direito admitidas. Da-se a presente para o efeito do pagamento da taxa judiciária o valor de Cr\$ 5.000,00. Termos e que P. deferimento. S. Francisco do Sul, 10 de junho de 1957. (Ass.) P. p. Alfred Darcy Addison. (Sobre Cr\$ 4,00 em selos estadual e devidamente inutilizados). Despacho: A. a conclusão. Em 10 de junho de 1957. (a) Atila Passalunghi, juiz de paz no exercício. Sentença: Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se os confrontantes residentes nesta comarca, por mandado e os interessados ausentes e desconhecidos, por editais com o prazo de trinta dias, afixados no lugar de costume e publicado uma vez no "Diário Oficial do Estado". Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da 4ª Vara da comarca de Florianópolis, a fim de ser citado o serviço do Domínio da União. Notifique-se o dr. promotor público. Intimem-se. Em 28 de novembro de 1957. (Ass.) Newton Varella, juiz de direito. Em virtude do que expedir-se o presente edital citando a todos quantos interessar possa, fazendo-lhes cientes de que este Juízo, funciona todos os dias úteis as dez (10) horas na sala do Fórum, edifício da Prefeitura Municipal, local, onde poderão comparecer a fim de contestarem a ação intentada. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de 1957. Eu, Olívio Nóbrega, escrivão o dactilografar e subscrevi. São Francisco do Sul, 29 de novembro de 1957, juiz de direito. (Ass.) Newton Varella. (3745)